

Ata da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2017 às dez horas e vinte e cinco minutos, reunidos na sala de Atos, 4º Andar do Prédio da Reitoria do Instituto Federal do Amazonas, a Rua Ferreira Pena, 1.109-Centro, em Manaus-AM, iniciou-se a trigésima quinta (35ª) reunião ordinária do conselho superior, convocação aos membros do Conselho Superior do IFAM, por meio do Ofício-Circular nº 009-GR/CONSUP/2017, de 5 de outubro de 2017; O Reitor professor Antonio Venâncio Castelo Branco na qualidade de Presidente do Conselho Superior, declarou aberta a 35^a reunião ordinária do conselho superior, cumprimentou aos conselheiros, fez a leitura da convocação, para em seguida, na forma regimental, conforme os itens da Pauta (1.1) Verificação da existência de quórum regimental: constatou-se a presença de dezenove (19) conselheiros presentes: Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino, João Guilherme de Moraes Silva, Tarcísio Luiz Leão e Souza, Edimilson Barbosa Lima e Jackson Pantoja Lima representantes do Segmento Docente; Elenilton Mendonça Batista, Genivaldo Oliveira da Silva e Maurício Roberto da Silva representantes do Segmento Técnico-Administrativo; Waldir José de Oliveira Neto, Luísa Vitória Mendonca do Nascimento, Fernando França Coimbra e John Ariel Nascimento Ramirez representantes do Segmento Discente; Paulo Willian Zane Caetano representante do Segmento Egresso; Jorge Nunes Pereira, Elias Brasilino de Souza, Aildo da Silva Gama, Aldenir de Carvalho Caetano e Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello representantes dos Diretores Gerais de campi; Marco Antônio de Oliveira Domingues representante do MEC/SETEC; quórum regimental suficiente para a realização da trigésima quinta reunião ordinária do Conselho Superior; - Justificativa de ausência: Justificaram ausência os conselheiros: José Dilton Lima dos Santos (licença capacitação), João Damasceno Mustafá, Elane de Souza Mafra, Mirley Nery Olar Brito, Nelson Azevedo dos Santos, Tatsuro Ijichi Marcos Anderson Pinheiro Nogueira e Gesuína de Fátima Elias Leclec; (1.2) Apreciação, votação e assinatura da Ata da 35ª Reunião Ordinária; o presidente submeteu aos conselheiros a apreciação da ATA, como não houve nenhuma manifestação/destaque, o Presidente colocou em votação: a Ata foi declarada aprovada por unanimidade, determinando à secretaria o repasse aos conselheiros para assinatura; (1.3) Aprovação da Pauta do Dia: O Presidente comunicou aos conselheiros o abaixo assinado dos professores do campus Tefé encaminhado ao conselheiro relator Aildo da Silva Gama sobre o adiamento do prazo de discussão da minuta da alteração da Resolução 29, portanto, submetia ao pleno a retirada de pauta do item 1.5.1.12 – a pauta foi aprovada com a retirada do referido item; (1.4) Informes Gerais do Reitor: Parabenizou aos conselheiros e recomendou que fizesse chegar em suas bases os cumprimentos pelo dia do professor e pelo dia do servidor público; mencionou as ações exitosas do IFAM: Mestrado realizado pelo IFAM/CMC avaliado pelo MEC recebeu nota 4, que a instituição está pleiteando a realização de um curso de Doutorado; Licenciatura em Física no CMC foi avaliado e recebeu nota 4, muito significativo para a instituição; que dois servidores do IFAM receberam premiação Samuel Benchimol servidora Jacline e o professor conselheiro João Guilherme; citou ainda, premiações que os cursos receberam por suas participações nas olímpiadas relacionadas aos cursos e outras modalidades: De Química do CMC, Agropecuária do Campus Itacoatiara, Física Campus Presidente Figueiredo, Campus Parintins, Campus Coari em Xadrez, Campus Eirunepé alunos medalhistas

Ata da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

Página 1

8

1

2

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

& Jumit



nos jogos dos IFs; Que participou da colação de grau de 32 alunos Indígenas do Campus São Gabriel da Cachoeira, das mais diversas etnias, graduandos do Curso de Ensino de Física; vários Institutos Federais já pediram o projeto pedagógico, tendo como referência o curso de São Gabriel da Cachoeira; o que lhe chamou atenção, uma aluna, indígena, que concluiu o curso, da sua comunidade a sede de São Gabriel da Cachoeira viajava sete (7) dias, dormindo nas praias até chegar para estudar no Campus de SGC, "mesmo assim se formou", relatou o Presidente; o conselheiro John Ariel aluno do Curso de Engenharia Mecânica, agradeceu a Instituição a Diretora Geral do CMC pelo apoio na implantação do Projeto Baja; o Presidente informou que dez (10) alunos dos campi CMC e CMZL estão participando do intercâmbio IFAM Internacional, no Instituto Politécnico de Portugal por seis (6) meses, alunos dos cursos de engenharia mecânica, engenharia civil e medicina veterinária; no compromisso de aumentar o quantitativo de bolsas; o conselheiro Jackson Pantoja, disse que o campus Presidente Figueiredo objetiva implantar o curso de engenharia da agricultura, atualmente, encontra-se em análise pela PROEN que será o primeiro curso da Região Norte sobre aquicultura voltado para o setor primário no Amazonas na Região Norte; O Presidente informou e submeteu ao Pleno a solicitação do Advogado senhor Leonardo Aragão, representante do senhor Roniscley Pereira Santos para participar sem direito a voz da apresentação do relatório da Comissão sobre o Recurso Hierárquico referente ao PAD que culminou com a demissão do professor Roniscley Pereira dos Santos, a autorização foi concedida; 1.5 - Ordem da Pauta do Dia:- Apresentação, discussão e votação das matérias. 1.5.1.1-Apresentação de Relatório sobre o Recurso Hierárquico - referente ao PAD Processo nº 23443.08402/2017-03 referente ao PAD processo nº 23073.000723/2015-36 - Interessado: Roniscley Pereira Santos - Apresentação: Comissão responsável conselheiros: Elias Brasilino de Souza, Maurício Roberto da Silva e Luísa Vitória Mendonça do Nascimento:- O relatório foi lido pelo conselheiro Elias Brasilino, fez a seguinte leitura. "Versa o presente sobre o Procecesso nº 23073.000732/2015-30, ora submetido à apreciação da Comissão instituída pela presidência do Conselho superior do IFAM (Res. nº 37 CONSUP, 21/08/2017), integrada pelos conselheiros deste Colegiado, a saber: ELIAS BRASILINO DE SOUZA, LUISA VITÓRIA MENDONÇA DO NASCIMENTO e MAURÍCIO ROBERTO DA SILVA. A Comissão foi constituída para tratar do recurso hierárquico impetrado pelo o senhor RONISCLEY PEREIRA DOS SANTOS, que - enquanto servidor público da União - fora demitido mediante o devido processo legal, de natureza administrativa. No corpo geral do Processo em referência, ao longo de suas 262 páginas, verificou-se o constado nos principais documentos acostados, quais sejam: -Denúncia formal, com a devida autoria expressa; - Notificação ao Servidor acusado no Processo, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório; - Arrolamento de testemunhas;-Solicitação e ato de afastamento preventivo das atividades laborais do acusado; - Termos de juntada documental aos autos do processo; - Procuração outorgando representante legal do acusado (Advogado); - Termo de inquirição da cidadã D. L. e Silva, na condição de testemunha;- Pedido de revogação do afastamento do Acusado; - Documentos referentes a práticas indevidas do acusado, na condição de docente, em sua relação afetiva com discente do IFAM - Campus Manaus-Zona Leste (IFAM-CMZL); - Abaixo assinado subscrito por servidores do IFAM-CMZL, pedindo providências de apuração de prática de relacionamento afetivo-sexual do acusado com uma discente de menoridade, que teria resultado em gravidez; - Portarias relacionadas à instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para tratar de caso de relação afetiva indevida do servidor acusado com discentes (alunas) de menoridade;- Atos deliberativos dos trabalhos da

Ata da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

PS Ph

Página 2

#



Comissão do PAD em referência; - Mandado de intimação da cidadã T. S. da Costa, na condição de testemunha sobre relação afetivo-sexual que teria tido com o acusado, quando ainda era estudante de menoridade, no IFAM-CMZL;- Notificação do Advogado representante do Acusado, para acompanhar a oitiva da testemunha T. S. da Costa;- Documento com relação das testemunhas apresentadas pelo Representante do acusado;- Termo de inquirição da cidadã T. S. da Costa, na condição de testemunha;- Termos de inquirição de testemunhas indicadas pelo Representante do acusado; -Termo de interrogatório do Acusado, Mandado de Citação e Termo de Indicimesmo; - Remessa das peças documentais/autos do PAD ao Representante legal do Acusado, com devida confirmação de recebimento, para a garantia do direito ao contraditório e ampla defesa; Apresentação da defesa, pelo Advogado do servidor público acusado; Solicitação de ato recondutor da Comissão do PAD, por necessidade maior prazo para conclusão dos trabalhos processuais; Relatório final do PAD, apontando as seguintes infrações cometidas pelo acusado, responsabilizando-o por: descumprimento de deveres funcionais constado no art. 116, incisos II e IX, da Lei nº 8.112;90, no tocante à devida lealdade do servidor para com a instituição a que serve e "manter conduta compatível com a moralidade administrativa;" violação da proibicão esculpida no art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, ao valer-se de seu cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública; prática de improbidade administrativa, alcançada pela Lei nº 8.429/92, em seu artigo 11, inciso I, com repercussão no art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, inclusive por sua conexão com o crime de assédio sexual, tipificado no art. 216-A, do Código Penal Brasileiro, e com os ordenamentos dados pelos artigos 15, 16 e 17 da Lei º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); Termo de encerramento do PAD; Parecer da Procuradoria Federal, junto ao IFAM, manifestando-se pela procedência da medida disciplinar cabível (pena de demissão), apresentada pela Comissão do PAD em seu relatório final; Termo de Julgamento e Portaria nº 337 – GR/IFAM de 8 de março de 2017, decidindo pelo pena de demissão do Servidor RONISCLEY PEREIRA DOS SANTOS. Mérito: "Ao analisarmos os diversos elementos constados do processo em epígrafe, nos detivemos apenas às matérias constantes nos autos, não dando qualquer conhecimento sobre outros conteúdos apresentados fora do curso de instrução processual. Na análise do Processo, em face do Recurso Hierárquico apresentado pelo acusado, a comissão cuidou de prender-se aos fatos relacionados à matéria em foco, à luz do Direito Administrativo e suas conexões com os preceitos da legalidade, moralidade e impessoalidade, pilares regentes da conduta dos agentes públicos no âmbito administrativo estatal, e relação com outros marcos legais correlatos, que alcançam a conduta do servidor público, enquanto agente de Estado. Isto considerado, pesa sobre o servidor apontado como acusado no referido processo a condição de agente de Estado, que em - nome deste -, deve agir sempre para atender e defender aos interesses e direitos dos legítimos destinatários da missão institucional de natureza estatal, e jamais para prejudicá-los sob quaisquer formas. No caso em tela, em que o servidor acusado e punido por práticas transgressoras, em face dos marcos legais que deveria observar, enquanto agente público, vale enfatizar que a Instituição em que este servia, não se eximiu de adotar as medidas administrativas cabíveis de proteger a dignidade do (a) destinatário (a) legítimo (a) de sua missão, condição fundamental da razão primordial de sua existência institucional, inclusive em consonância com comandos legais estabelecidos nos artigos 4º e 5º Lei º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), como parte da obrigação de cumprir o dever legal de agir, e mormente em atenção ao princípio da legalidade e moralidade, abrigado como núcleo fundante dos preceitos regentes da Administração Pública, consagrados no

Ata da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

85 86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100 101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128



art. 37 da CF/88, com repercussões nos estatutos legais das leis 8.112/90, 8.429/92, dentre outros correlatos normativos. No tocante ao aspecto de garantia ao princípio constitucional do direito ao contraditório e ampla defesa, a comissão procedeu dentro das raias da legislação disponível em vigência, em atenção à segurança jurídica do ato administrativo. Na contradita, o acusado, por seu representante legalmente constituído, conforme o demonstrado, adotou duas linhas de defesa. A primeira desprezando e desqualificando o trabalho da comissão, taxando os devidos enquadramentos legais de meras suposições, tergiversando frente às fartas e claras imputações que pesam sobre o acusado, na relação objetiva entre os fatos atribuídos à sua conduta e os ordenamentos legais proibitivos, na legislação em vigor, notadamente na Carta da República Federativa do Brasil de 1988, nas leis 8.112/90, 8.429/92 e 8.069/90 (ECA). Entretanto, a partir de uma atenta e minuciosa análise dos fatos relatados nos autos do processo, os membros da Comissão designada pelo CONSUP, para proceder a avaliação da matéria de que foi incumbida (PAD e Recurso Hierárquico), concluíram pela PROCEDÊNCIA da medida disciplinar cabível (pena de demissão), apresentada pela Comissão do PAD em seu relatório final, seguindo o mesmo entendimento da Procuradoria Federal junto ao IFAM, mormente pelas seguintes razões: a) O Servidor acusado violou seus deveres funcionais constado no art. 116, incisos II e IX, da Lei nº 8.112;90, no tocante à devida lealdade do servidor para com a instituição a que serve e "manter conduta compatível com a moralidade administrativa;" b) Transgrediu o ordenamento legal de proibição esculpida no art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, ao valer-se de seu cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública; c) Praticou improbidade administrativa, alcancada pela Lei nº 8.429/92, em seu artigo 11, inciso I, com repercussão no art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, inclusive por sua conexão com o crime de assédio sexual, tipificado no art, 216-A, do Código Penal Brasileiro, e com os ordenamentos dados pelos artigos 15, 16 e 17 da Lei º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), somando-se ainda à falta de zelo na observância do comando legal definido no artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente/1990. Da parte defesa, sua contradita revelou-se inconsistente, precária e sem a devida sustentação convincente, à luz do direito administrativo e jurisprudências exaradas das Cortes Superiores do Estado Democrático de Direito brasileiro. Assim sendo, esta Relatoria decide e opina pelo não provimento ao Recurso Hierárquico do acusado. Portanto, ratifica a decisão da autoridade máxima do IFAM, sem prejuízo das demais ações punitivas que forem cabíveis. Parecer e Voto do Relator/Comissão: Em face da transgressão do princípio a que o acusado estava submetido, há época, na condição de Servidor Público, quando figurava como agente de Estado, qual seja, a obrigação zelar, defender e promover, de forma indeclinável, os direitos e interesses da então discente, e portanto da destinatária legítima da missão institucional do Orgão Público ao qual o Servidor estava vinculado e nele atuando; contexto em que o mesmo contrariou todos os ordenamentos legais implicados/relacionados ao caso em análise, à Comissão constituída para tratar do recurso hierárquico impetrado, em decorrência do Processo em referência, não restou nenhuma opção, senão a decisão por responsabilizar a parte aqui acusada, com todas as consequências punitivas cabíveis. Assim sendo e por tudo o que acima foi exposto, esta Relatoria consolida o entendimento e vota pelo não provimento do Recurso Hierárquico de interesse do senhor RO-NISCLEY PEREIRA DOS SANTOS, agora ex-servidor público, e pela manutenção da procedência da medida disciplinar aplicada (pena de demissão), conforme o recomendado pela Comissão do PAD, em seu relatório final. É o parecer e voto do Relator". O Presidente pediu para o relator da comissão repetir só o parecer final: "Assim sendo e por tudo o que acima foi ex-

Ata da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161 162

163

164

165

166

167

168

169 170

171

172



posto, esta Relatoria consolida o entendimento e vota pelo não provimento do Recurso Hierárquico de interesse do senhor RONISCLEY PEREIRA DOS SANTOS, agora ex-servidor público, e pela manutenção da procedência da medida disciplinar aplicada (pena de demissão), conforme o recomendado pela Comissão do PAD, em seu relatório final". O Presidente comentou que o trabalho foi feito por uma comissão, indicados por membros deste conselho, caso algum conselheiro queira se manifestar, abriria para as manifestações, os conselheiros Edimilson Barbosa, Maurício Roberto, Tarcísio Leão Maria Stela, Jackson Pantoja e Aldenir Caetano, comentários diversos; Votação/Decisão dos Conselheiros: - 16 (dezesseis) conselheiros votaram com o Parecer e Voto do Relator; - 2 (dois) conselheiros se abstiveram de tomar parte na votação; - 1 (um) conselheiro votou contra o Parecer do Relator. Por maioria, os conselheiros votaram favorável ao Parecer da Comissão, pelo não provimento do Recurso Hierárquico e pela Manutenção da procedência da medida disciplinar (pela de demissão) ao senhor Roniscley Pereira dos Santos, deu por encerrada a matéria. O conselheiro João Guilherme encaminhou solicitação ao Presidente do adiantamento de sua relatoria, justificando compromisso excepcionalmente, solicitação acatada; O Presidente pediu apoio dos conselheiros sobre a necessidade da confiabilidade; posicionamentos, o conselheiro Marco Antônio sobre a disponibilização das matérias na nuvem, elogiável, mas fica fragilizado; O Presidente falou da criação de senha aos conselheiros; outros posicionamentos dos conselheiro Elias Brasilino, Mauriconselheiro João Guilherme; 1.5.1.5- Ao Conselheiro João Guilherme: -Proposta de Código de Conduta Ética dos Agentes público do IFAM; o conselheiro fez a leitura do parecer, destacando um breve histórico, o mérito; quanto ao parecer, sugeriu alterar o Art. 29 da Minuta, substituindo a palavra "desrespeitar" por "infringir"; apresentou voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do IFAM, conforme consta de sua minuta inserida nos autos do Processo nº: 23443.024288/2017-51; Manifestação dos conselheiros, o conselheiro Elias Brasilino que a normativa deve seguir o princípio da legalidade; o conselheiro Maurício Roberto disse que na aplicação do código, não haja Penalidade pela subjetividade da norma; a conselheira Maria Stela sobre a necessidade de ensinar os alunos a serem conscientes; a proposta de alteração foi votada e aprovada, conforme sugestão do relator; Decisão dos Conselheiros sobre o Parecer, aprovado pela maioria dos conselheiros, de acordo com o Parecer e Voto do Conselheiro Relator e manifestação dos conselheiros: alterar a minuta Art.29 - substituir a palavra "desrespeitar" pela palavra "infringir"; 1.5.1.2- Ao Conselheiro Edimilson Barbosa Lima – como relator do Processo nº 23443.027896/2017-17 – Estatuto das Atividades da Auditoria Interna do IFAM. O conselheiro relator apresentou o parecer, fazendo destaque da matéria no histórico, no mérito, do parecer e voto: "Diante do exposto, sou de parecer favorável ao ESTATUTO DA ATIVIDADE DE AUSITORIA INTERNA, conforme consta nos autos do processo nº 23443.027896/2017-17 e recomendo aos demais membros do CONSUP sua aprovação", considerando o Regimento Interno do IFAM, o texto do estatuto deverá estar adequado as definições e terminologias conforme descritas no capítulo relacionadas as competências da Auditoria Interna do IFAM, no texto do Regimento Geral; O Presidente justificou que demanda como essa, é para atender aos órgãos de controle externo; não houve manifestação dos conselheiros; em votação/decisão: A matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, com o parecer e voto do relator; 1.5.1.3- Ao conselheiro Elenilton Mendonça Batista, como relator do Processo n.º 23443.027893/2017-83 - Minuta do Regimento Interno da Auditoria Interna do IFAM:

Ata da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

\$

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

8

Harl



-O conselheiro procedeu a leitura do parecer, que constou do histórico, do mérito e do parecer e voto, a seguir "Após leitura e análise do referido processo e, considerando a necessidade de aprovarmos um texto limpo, livre de vícios, ambiguidades e erros ortográficos, bem como, garantir que o teor do documento esteja de acordo com as legislações vigentes na Instituição; constatou-se que a proposta vai de encontro ao Regimento Geral do IFAM, quando prevê a criação de estrutura setorial não prevista no Regimento Geral do IFAM, alterando a estrutura da Auditoria Interna. No entanto, nos termos do Art. 206 do Regimento Geral do IFAM, este somente poderá ser modificado por motivo de Lei ou de alterações do Estatuto; por proposição do Reitor ou por proposição de 2/3 dos membros do CONSUP. O texto prevê a criação de coordenações, cujas atribuições são inerentes ao cargo de auditor. Logo, na opinião deste relator, não é necessária a atribuição de função especial para o cumprimento de atividades inerentes ao cargo." "Diante do exposto, solicito que a matéria retorne à auditoria interna para ajustes no tocante às situações relatadas, que os itens que preveem a criação de coordenações no âmbito da Auditoria Interna seja apreciados pela Comissão Revisora do Regimento Interno do IFAM, bem como um parecer jurídico sobre os aspectos legais expressos no texto da minuta". Manifestação do conselheiro Maurício Roberto, sugerindo a retirada de pauta da matéria. O Presidente encaminhou o parecer para votação pelos conselheiros, cuja decisão por unanimidade que a matéria retorne ao proponente para os devidos ajustes; 1.5.1.4- À conselheira Elane de Souza Mafra, como relatora do Processo nº 23443.027899/2017-51 - Minuta do Código de Ética para os Profissionais de Auditoria Interna do IFAM: - A relatoria foi defendida pelo conselheiro Elenilton M.Batista à pedido da conselheira ausente; O conselheiro Elenilton Mendonça procedeu a leitura do parecer elaborado pela conselheira Elane Mafra, devidamente constituído do histórico, do mérito e do parecer e voto da relatoria, com as seguintes considerações, "Diante do exposto e Considerando que a Minuta, objeto desta relatoria foi estritamente baseada na legislação; Considerando que a legislação vigente já contempla a criação da Auditoria Interna nas instituições do Poder Executivo, e que a mesma já existe no âmbito deste Instituto Federal e como órgão fiscalizador interno necessitava de controle de seus atos pela sociedade; Considerando, por fim, que o Princípio da legalidade foi atendido" Voto pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS da Minuta do Código de Ética da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas". Não houve manifestação dos conselheiros; em votação a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, de acordo com o parecer da relatoria. 1.5.1.6- À conselheira Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello, como relatora do Processo n.º 23443.025580/2017-91, que trata da Minuta do Regimento Interno do Conselho de Classe do IFAM: -Apresentação do relatório pela relatora, no histórico, mencionou que o presente Processo da Minuta do Regulamento do Conselho de Classe do IFAM, para apreciação deste Egrégio Colegiado, que após a tramitação legal no âmbito da Pró-reitora de Ensino veio para este Colegiado, visando sua análise e aprovação; Mérito, que o Processo nº 23443.025580/2017-91, possui mérito no sentido de atendimento aos artigos 220 e 222 da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM/2015, de 23.12.2015, que trata da adoção sistemática de avaliação contínua dos discentes dos Campi do IFAM e as ações didáticopedagógicas adotadas no processo de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito do IFAM; Considerando à análise da referida Minuta e, por considerar a necessidade emergencial de adoção de procedimentos-padrão dos campi durante a realização dos Conselhos de Classe, porém, devendo-se observar e respeitar a complexidade dos campi, sugerimos em nosso Parecer algumas alterações que acreditamos que serão mais eficazes e atenderão às demandas.

Ata da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

June &

Página 6

#



de todos os campi; Tais alterações se fazem necessárias, considerando o número de turmas, turnos e número de alunos de cada campi; O que pode atender à demanda de um campus pode não atender a de outro, daí os ajustes a serem feitos sempre pelos campi que possuem mais complexidade na gestão acadêmica, tornando-se mais fácil para os campi que possuem menos turmas e alunos. Assim sendo, apresentamos as sugestões que constam do parecer com as devidas justificativas e redação atual para constar da minuta da regulamentação, acrescidas das sugestões do conselheiro Marcus Cursino; Do Parecer e Voto da Relatora: "Somos favoráveis à aprovação com as ressalvas mencionadas por esta Conselheira-Relatora". Manifestação dos conselheiros: Elias Brasilino, Jackson Pantoja, Tarcísio Leão, Maurício Roberto e Marcus Cursino; Votação/Decisão dos Conselheiros, a matéria foi aprovada por unanimidade, com as ressalvas da relatoria e sugestão apresentadas pelo conselheiro Marcus Cursino;1.5.1.7- Ao conselheiro Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino, como relator da Resolução nº 54-CONSUP/IFAM, de 6.10.2017 que trata da aprovação ad referendum do CONSUP do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA do IFAM: - O conselheiro ao proceder a leitura do parecer, fez um breve histórico da matéria, no mérito destacou que a CPA se constitui como um órgão de condução dos processos internos e externos de avaliação da Instituição do Ensino Superior, tendo como base legal a Lei nº 10.861/2004; Do Parecer, de acordo com as normas vigentes fez as considerações e propôs alteração nos Artigos 12,13, 15, 18 e 36 da Minuta, conforme consta do parecer; Do Voto, "Diante do exposto, votou favorável pela aprovação da matéria, com as ressalvas apresentadas". Manifestação dos conselheiros Jorge Nunes, Maria Stela e Tarcísio Leão; Em votação: A Matéria foi votada e aprovada por unanimidade, com as ressalvas sugeridas pelo conselheiro relator; 1.5.1.8- Ao conselheiro Jackson Pantoja Lima, como relator do Processo n.º 23443.026785/2017-93, Minuta de Instituição do Repositório Institucional e da Política de Informação Técnica e Científica do IFAM: -O conselheiro disse que o Projeto do Repositório Institucional foi analisado pela relatoria, conforme consta no histórico e a análise do mérito e emissão de parecer, destacou que "O Repositório Institucional é uma ferramenta que vem de encontro aos anseios da sociedade brasileira, complementando a política de transparência das ações institucionais, em especial, na produção de material de ensino, pesquisa e extensão" destacou o relator; Do Parecer e Voto: "Considerando a análise da minuta e o parecer do CONSEPE, voto pela Aprovação da minuta com manutenção do Art. 9º e seu item V, devidamente modificado, com a inclusão de um parágrafo único, visando assim garantir a divulgação de projetos realizados por estudantes de cursos técnicos." Conforme texto que consta do parecer da relatoria. Votação/Decisão do Colegiado, a matéria aprovada por unanimidade pelos conselheiros de acordo com o parecer do conselheiro relator; 1.5.1.9 -Ao Conselheiro Maurício Silva, processo nº 23443.010001/2016-50- Memorando nº 406/2017-PROEN/REITORIA, de 31.07.2017 que trata de Alteração da Resolução nº 94/2015 - Organização Didático-Acadêmica do IFAM:-O conselheiro historiou a matéria e no mérito, justificou que as alterações sugeridas pela PROEN tem a finalidade de correções textuais e novas redações, conferindo maior clareza e aplicabilidade na rotina acadêmica e pedagógica; que as alterações constam do parecer anexo aos autos do processo; Do Parecer: "Feito a análise das alterações solicitadas pela PROEN verificamos que cumpri os preceitos legais e possibilita uma melhor adequação textual a Resolução em Tela". Do Voto da Relatoria: "Esta relatoria é de parecer favorável as alterações sugeridas pela PROEN na Regulamentação da Organização Didático-Acadêmico do IFAM". Manifestação dos conselheiros Aldenir Caetano, Tarcísio Leão e Elenil-

Ata da 35^a Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286 287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

Humb





ton Mendonça; Votação/Decisão dos conselheiros: Aprovada por unanimidade, com as ressalvas que constam do Parecer do Conselheiro relator, a vigorar a partir do ano letivo de 2018. 1.5.1.10-Ao Conselheiro Jorge Nunes Pereira, como relator da Proposta de Regulamentação da Incubadora Ayty do IFAM: O conselheiro relator ao apresentar suas considerações sobre a matéria, destacou que a Incubadora, conforme legislação vigente que trata sobre incentivo à inovação e a pesquisa científica no ambiente produtivo e as obrigações relativas à propriedade intelectual e o programa de empreendedorismo. Do Parecer e Voto relatoria: Emitiu Parecer e Voto pela aprovação da matéria; Votação/Decisão dos Conselheiros: Matéria aprovada por unanimidade, conforme parecer do conselheiro relator;1.5.1.11- Ao conselheiro Tarcísio Luiz Leão e Souza, como relator dos Planos de Cursos: a) Processo n.º: 23443.009712/2017-37- Plano de Curso em Licenciatura em Pedagogia - EaD, Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB; O conselheiro fez a leitura do relatório, composto pelo histórico, mérito, parecer e voto; Do Parecer e Voto do Relator: "De acordo com o exposto no Histórico e no Mérito, o processo que analiso comete alguns pecados veniais, pois os mesmos podem ser corrigidos, os quais eu aponto em seguida: Na proposta do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia, não consta de forma clara: ./ Os requisitos e forma de acesso para que possa subsidiar o edital que será elaborado página Curso: que consta na 09 do Projeto Pedagógico processo seletivo experiências anteriores; de conhecimentos critério aproveitamento pessoal docente e técnico-administrativo, na página O perfil do respectiva titulação, área de formação e professores com sua relaciona apenas os técnico-administrativa só menciona equipe trabalho, quanto à regime de que essas equipes; servidores comporão lista os porém equipe, 16 da resolução nº 94 ./ E por último os certificados e diplomas, conforme do art. CONSUP/IFAM de 23 de dezembro de 2015. Quanto ao texto PPC, na página sete do Projeto Pedagógico de Licenciatura, no quadro 01 que se refere à oferta de Curso de Licenciatura - 2015, em São Gabriel da Cachoeira o PROLIND não é uma segunda Licenciatura em Física, talvez a comissão tenha confundido como PARFOR que não aconteceu em São Gabriel da Cachoeira. Na página doze, o objetivo geral do curso Formar pedagogo e sim Formar Licenciado em Pedagogia, pois isso fica bem claro na página vinte e dois no item 8.2.4.1 que traja da Investigação em Educação I - Pré-Projeto, onde diz O licenciado em pedagogia... a página cinquenta e três a citação de GUEDES, 2011 está autor parágrafo empregada, pois no indevidamente O conceito de material didático adotado para esta pesquisa refere-se a todo dado e toda informação convertida em documento acessível, sob formato impresso ou digital, que pode servir de material pedagógico para o trabalho intelectual, podendo ser disponibilizado aos alunos por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem ou enviado por correio convencional. O material didático é decorrente da linha curricular adotada, na qual se insere o conteúdo a ser' estudado, sendo concebido e produzido para dar suporte a uma atividade de aprendizagem. Por isso, o material didático ocupa lugar central na modalidade de educação à distância". (GUEDES, 2011, p. 20); O conselheiro recomendou a devolução do processo para ser refeito; Votação/Decisão dos Conselheiros: Votaram com o parecer do relator, pela devolução do Plano de Curso em Licenciatura em Pedagogia, na forma EaD para ser refeito; b) Processo n.º: 23443.016350/2017-31- Plano de Curso em Licenciatura em Física -EaD, Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB:-O conselheiro relator fez a leitura do parecer, fazendo uma contextualização da matéria no histórico, no mérito e, apresentou o seu Voto, assim descrito: "De acordo com a descrição no Histórico e no Mérito, o processo que analiso comete um pecado mortal, o plágio, pois não podemos ficar exposto a esse tipo de situação, pois a Instituição é

Ata da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331 332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350



351 que carregará esse ônus. Nesse sentido devolvo para que seja refeito o PPC a Equipe Pedagógica 352 Multidisciplinar do Programa Universidade Aberta do Brasil, como também a Coordenação 353 Pedagógica Sistêmica de Educação a Distância e a Coordenação Pedagógica de Educação a 354 Distância para que seja analisada no CONSUP". Recomendou a devolução do referido Plano de Curso 355 para ser refeito; Votação/Decisão do Colegiado: Votaram, de acordo com a recomendação do conselheiro 356 relator, ou seja, pela devolução da matéria o Plano de Curso Superior em Física, na modalidade em EaD, 357 para ser refeito. 1.5.1.12- Ao conselheiro Aildo da Silva Gama, como relator da Minuta de Alte-358 ração da Resolução nº 29-CONSUP/IFAM/2011, que trata dos Procedimentos e Critérios para a 359 distribuição da Carga Horária dos Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência 360 e Tecnologia do Amazonas: Matéria retirada de pauta, por solicitação do relator em atenção 361 ao requerimento dos docentes do campus Tefé. (2) -O que houver: O conselheiro Marcus 362 Cursino informou que através de requerimento, pedirá revisão de um dos Artigos da Resolução 363 nº 38-CONSUP/IFAM/2017 sobre o PCQI; o conselheiro Maurício Roberto sobre a realização 364 do processo de escolha dos membros do conselho educacional e o conselheiro Paulo Willian Za-365 ne, pediu informações sobre o Edital de Remoção. (3) Encerramento da Reunião: - Nada mais 366 havendo a tratar, o presidente do Conselho professor Antonio Venâncio Castelo Branco, agra-367 deceu aos conselheiros e, encerrou a reunião, as quatorze horas e trinta e nove minutos (14h39). 368 E para constar, esta Ata foi lavrada por Pedro Raimundo da Fonseca Soares, elaborada em ob-369 servação ao Art. 14 do Regimento Interno do CONSUP que após aprovada e assinada pelos con-370 selheiros presentes na 35ª reunião ordinária do conselho superior (cuja sessão consta registrada 371 e gravada em vídeo, inclusive as manifestações dos conselheiros), conforme constatação em 372 registro de folha de presença, dos abaixo nominados.

Twite Lea

Antonio Venâncio Castelo Branco

Presidente

Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino

Representante Membro Docente

João Guilherme de Moraes Silva Representante Membro Docente

Tarcísio Luiz Leão e Souza

Representante Membro Docente

Edimilson Barbosa Lima

Representante Membro Docente

Jackson Pantoja Lima

Representante Membro Docente em Substituição

Elenilton Mendonça Batista

Representante Membro Téc. Administrativo



Genivaldo Oliveira da Silva

Representante Membro Téc. Administrativo

Mauricio Roberto da Silva

Representante Membro Téc. Administrativo

Waldir José de Oliveira Neto Representante Membro Discente

Luísa Vitória Mendonça do Nascimento

Representante Membro Discente

Fernando França Coimbra

Representante Membro Discente

John Ariel Nascimento Ramirez Representante Membro Discente

Paulo Willian Zane Caetano

Representante Membro Egresso

Jorge Nunes Pereira

Representante Membro Diretor Geral de campi

Elias Brasilino de Souza

Representante Membro Diretor Geral de campi

Aildo da Silva Gama

Representante Membro Diretor Geral de campi

Representante Membro Diretor Geral de campi

Maria Stela Vasconcelos Nanes de Mello

Representante Membro Diretor Geral de campi

Marco Antônio de Oliveira Domingues

Representante do MEC/SETEC

Pedro Raimundo da Fonseca Soares

Secretaria do Conselho Superior